



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 533/2009

**Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo a realizar a doação de bem
imóvel público ao Instituto Nacional
de Seguridade Social - INSS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo, terá por finalidade a construção de uma Agência de Previdência Social, de forma a subsidiar o estudo técnico desenvolvido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, além de garantir à população o efetivo acesso aos serviços da Previdência Social.

Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui uma fração sob o nº 02, com área de 1.075,00 m², oriunda da área de 9.387,60 m², do Lote 03a, pertencente ao patrimônio público municipal, transcrito no Registro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Geral sob a Matrícula nº 9.797, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 3º A área relativa à fração 02 contém as seguintes características:
A poligonal tem início no marco 0=PP, materializado junto à divisa do terreno a 13,82 metros do Ponto

02, da descrição da área total; segue por linha seca, com distância de 20 metros, com rumo de $65^{\circ}58'46''$ NW, encontra-se o Ponto 01, deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com parte do imóvel destinada à implantação de creche municipal e novos equipamentos públicos, segue com distância de 43 metros, com rumo de $24^{\circ}01'14''$ NE encontra-se o Ponto 02; deflexionando à direita, formando um ângulo reto de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com acesso de veículos (arruamento interno), segue com distância de 25 metros e com rumo de $65^{\circ}58'46''$ SE, encontra-se o Ponto 03; deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com a parte do imóvel destinada à Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Saúde Samambaia), segue com distância de 20 metros e com rumo de $65^{\circ}58'46''$ NW, até encontrar com o ponto inicial 0=PP, início da descrição dessa fração, perfazendo a área de 1.075,00 m².

Parágrafo único. O imóvel, acima descrito, está registrado na Matrícula sob nº 9.797, no Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré – Paraná e possui, perante esta municipalidade, a indicação fiscal nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

02.09.02.003.0015.01, com endereço para a Rua Miguel Fillus, 94-B, na localidade Samambaia, Campo Magro, Paraná, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar de sua publicação da presente lei, para que o donatário conclua a implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro.

Parágrafo Primeiro. O Prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Caso o donatário não atenda ao prazo fixado no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal, por meio de processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 525/2009 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 18 de Junho de 2009.


JOSE ANTONIO PASE

Prefeito Municipal